



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.884

João Pessoa - Sábado, 10 de Março de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.655, DE 09 MARÇO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do sistema de transporte intermunicipal do Estado da Paraíba a programarem uma escala de 2 (dois) motoristas a cada viagem com distância igual ou superior a 300 (trezentos) quilômetros.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas permissionárias e/ou concessionárias do sistema de transporte intermunicipal do Estado da Paraíba ficam obrigadas a programarem uma escala de 2 (dois) motoristas a cada viagem com distância igual ou superior a 300 (trezentos) quilômetros.

Parágrafo único. A distância de 300 (trezentos) quilômetros deve ser observada como parâmetro a fim de que se estabeleça uma jornada que não ultrapasse às 8 (oito) horas de trabalho, com descanso a cada 2 (duas) horas; com intervalos entre uma jornada e outra de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Se preferirem, em vez de dois motoristas por viagem, as empresas poderão optar por manter pontos de apoio, ao longo do trajeto de suas viagens, a fim de que o motorista possa descansar, por duas horas, a cada quatro horas consecutivas de trabalho, sendo substituído por outro motorista efetivamente descansado.

Art. 3º As empresas deverão manter registros que permitam a fiscalização, a qualquer tempo, disponibilizando o acesso às informações relativas à jornada de trabalho de seus motoristas, com observância aos itens já previstos na resolução ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres - nº 1971/07:

- I - local e horário do início da jornada de trabalho;
- II - tempo em serviço na condução do ônibus;
- III - tempo em serviço fora da direção do veículo;
- IV - horário e local de término da jornada de trabalho;
- V - tempo de descanso entre jornadas de trabalho; e
- VI - período de repouso ou alimentação.

Art. 4º A inobservância das normas contidas nesta Lei constituirá prática de infração, sujeitando a empresa infratora à penalidades como: multas; suspensão temporária, ou definitiva da atividade; entre outras, que serão definidas pelo Poder Executivo, que regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de março de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.811, DE 09 DE MARÇO DE 2012

Disciplina as atividades da Corregedoria Fiscal da Secretaria Executiva da Receita e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando ser imprescindível dar nova regulamentação às atividades da Corregedoria Fiscal da Secretaria Executiva da Receita;

Considerando a necessidade que todas as apurações sejam feitas de forma imparcial, com discrição e respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, proporcionando-se, assim, tratamento isonômico a todos os servidores, independentemente do cargo ou da função que ocupem,

D E C R E T A:

Art. 1º A Corregedoria Fiscal, órgão de assessoria direta e imediata do Secretário Executivo da Receita, tem como finalidade atuar no sentido de garantir a qualidade, a eficiência, a eficácia e a probidade dos atos praticados pelos servidores no exercício de suas funções e atribuições no âmbito da Secretaria Executiva da Receita.

Parágrafo único. A Corregedoria Fiscal será gerida por um Coordenador, portador do diploma de bacharel em Direito, contendo, ainda, 3 (três) Corregedores, todos nomeados pelo Governador do Estado, na forma disposta em lei.

Art. 2º Compete à Corregedoria Fiscal:

- I – zelar pela respeitabilidade e credibilidade na execução das tarefas e atribuições e pelo bom nome da instituição;
- II – receber denúncias de irregularidades ocorridas, realizando as diligências necessárias à apuração dos fatos e conhecimento de sua autoria;
- III – promover ações de correções e sindicâncias, nas unidades da Secretaria Executiva da Receita, relativas à responsabilidade funcional dos servidores;
- IV – elaborar a programação anual das atividades de correção ordinária, a ser encaminhada ao Secretário Executivo da Receita para conhecimento e aprovação, podendo esta ser alterada a qualquer momento, por conveniência administrativa, mediante justificativa;
- V – executar e avaliar as atividades de correções nos diversos órgãos da Secretaria Executiva da Receita, orientando os procedimentos funcionais, corrigindo as falhas apresentadas pelos servidores e tomando as medidas legais cabíveis;
- VI – propor ao Secretário Executivo da Receita a revisão ou a refiscalização de trabalhos fiscais já executados;
- VII – empreender diligência junto a contribuintes ou a outros órgãos públicos, inclusive, em outras unidades da Federação, para obtenção de dados e informações relevantes ao esclarecimento de atos prejudiciais ao serviço público;
- VIII – expedir, com exclusividade, declarações ou certidões sobre a situação funcional de servidor da Secretaria Executiva da Receita, no que diz respeito à existência ou não de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância contra ele instaurado, quando determinadas pelo Secretário Executivo da Receita ou solicitadas pelo próprio servidor ou seu preposto ou, ainda, pelos titulares das Gerências Executivas e Assessorias;
- IX – executar outras atividades correlatas e as determinadas pelo Secretário Executivo da Receita.

Parágrafo único. As informações previstas no inciso VIII deste artigo, quando

solicitadas pelo próprio servidor ou seu preposto ou, ainda, pelos titulares das Gerências Executivas e Assessorias, dar-se-á mediante requerimento do interessado ao Coordenador da Corregedoria Fiscal.

Art. 3º As correções poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As correções ordinárias serão executadas obedecendo ao disposto no inciso IV do Art. 2º deste Decreto.

§ 2º As correções extraordinárias serão feitas nos casos de fundadas suspeitas de irregularidades ou por determinação expressa do Secretário Executivo da Receita.

§ 3º As correções deverão ser concluídas no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo, a critério do Coordenador da Corregedoria Fiscal, ser prorrogado por igual período.

Art. 4º As denúncias anônimas terão o tratamento previsto no Art. 132 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, podendo, a critério do Coordenador da Corregedoria Fiscal, sofrer exame prévio para avaliação da consistência da informação, com identificação do fato, circunstâncias e indicação dos meios de prova, com a consequente instauração do procedimento investigatório preliminar.

§ 1º Tratando-se de fatos divulgados pela imprensa que se relacionem com a finalidade da Corregedoria Fiscal e, particularmente, com irregularidades supostamente ocorridas nas unidades fiscais, serão formalizados em expediente regular e instruídos conforme o caso, com os recortes das respectivas publicações.

§ 2º A denúncia será arquivada, quando as informações forem inconsistentes.

Art. 5º Os ofícios, os expedientes e os processos da Corregedoria Fiscal terão tramitações preferenciais e urgentes, devendo ser informados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º Os documentos destinados à Corregedoria Fiscal ou oriundos da Unidade deverão tramitar em envelope lacrado, e somente poderão ser abertos pelo destinatário ou seu superior hierárquico.

Art. 7º Os Corregedores Fiscais terão livre acesso a qualquer setor da Secretaria Executiva da Receita, bem como às informações armazenadas em meio digital ou em qualquer outro meio.

Art. 8º Os Corregedores Fiscais deverão guardar sigilo sobre os trabalhos de correção, investigações, sindicâncias ou qualquer outro procedimento, sob pena de responsabilidade funcional, sendo vedada, exceto por decisão do Secretário Executivo da Receita, a divulgação de notas ou informações a respeito de tais fatos, antes da eventual instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 9º O servidor em exercício na função de Coordenador ou de Corregedor da Corregedoria Fiscal ou, ainda, que se encontre prestando serviço especial nesta, ao ser desligado, salvo com sua anuência expressa, não poderá ser designado para o exercício de função na qual esteja sob a subordinação direta de servidor que tenha sofrido investigação deste.

Parágrafo único. Quando do seu desligamento, ainda que por interesse do serviço público, será garantida ao servidor a possibilidade de escolha de sua nova lotação, onde ficará por um período mínimo de 3 (três) anos, sem prejuízo de remoção a pedido.

Art. 10. O Corregedor Fiscal é impedido de atuar nos Processos Administrativos

Disciplinares ou de Sindicância em que seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau de parentesco, do acusado.

Art. 11. O Corregedor Fiscal poderá se declarar suspeito de participar nos Processos Administrativos Disciplinares ou de Sindicância, quando tenha amizade íntima ou inimizade notória com o acusado.

Art. 12. Ao final dos procedimentos de correção ou de sindicância, os Corregedores Fiscais responsáveis emitirão relatório circunstanciado e conclusivo, que será submetido, obrigatoriamente, ao Coordenador da Corregedoria Fiscal.

Art. 13. As penalidades disciplinares de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias para o servidor acusado, resultantes de sindicância ou de processo disciplinar, serão aplicadas pelo Coordenador da Corregedoria Fiscal, sem prejuízo do disposto no Art. 129 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 14. A apuração de irregularidade, de que trata o Art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no âmbito da Secretaria Executiva da Receita, será feita mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, a decisão de arquivamento em sede de juízo de admissibilidade cabe ao Coordenador da Corregedoria Fiscal, reservada igual competência ao Secretário Executivo da Receita.

§ 2º A Sindicância ou o Processo Administrativo Disciplinar será instaurado mediante portaria do Coordenador da Corregedoria Fiscal, que nomeará a comissão sindicante ou processante, conforme for, e indicará seu presidente, observado o seguinte:

I – a comissão sindicante ou processante será constituída por 3 (três) membros, dos quais, pelo menos, 2 (dois) serão servidores estáveis das carreiras que compõem o Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários da Secretaria Executiva da Receita;

II – ocorrendo motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de servidor designado para a comissão sindicante ou processante, prevista no inciso I deste parágrafo, a autoridade instauradora providenciará a imediata convocação de outro servidor, dando-se continuidade normal aos trabalhos apuratórios;

III – os atos processuais serão realizados na sede da Corregedoria Fiscal, admitidas as diligências externas, autorizadas pelo seu Coordenador, quando necessárias à produção de provas convenientes à instrução processual.

Art. 15. É irrecusável a convocação de qualquer servidor desta Secretaria, para integrar comissões sindicantes ou processantes, salvo por motivo legalmente justificável, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e deste Decreto.

§ 1º A convocação de que trata este artigo independe de prévia autorização da autoridade a que estiver subordinado o servidor e será comunicada ao titular da respectiva unidade.

§ 2º O titular da unidade a que se subordina o servidor convocado poderá, fundamentadamente, alegar necessidade de serviço, cuja apreciação conclusiva caberá ao Secretário Executivo da Receita.

§ 3º Uma vez convocado, o servidor ficará diretamente subordinado à autoridade que o convocou, nos dias em que estiver desenvolvendo os trabalhos para os quais foi convocado, incumbindo à referida autoridade a aplicação da legislação de pessoal, avaliação de desempenho e a decisão sobre a participação em programas de capacitação e desenvolvimento.

Art. 16. Nos dias em que o servidor desta Secretaria for convocado para integrar comissão sindicante ou processante, dedicará tempo integral aos trabalhos, sendo dispensado do ponto.

Art. 17. O Processo Administrativo Disciplinar, após a conclusão dos trabalhos da Comissão, será encaminhado ao Secretário Executivo da Receita, quando a proposta de aplicação de penalidade for superior à prevista no Art. 13 deste Decreto.

Art. 18. Todos os móveis, equipamentos, arquivos e pessoal de apoio da Comissão de Inquérito Administrativo, atualmente em funcionamento, passarão, de imediato, para o controle, a guarda e a responsabilidade da Corregedoria Fiscal.

Art. 19. A Corregedoria Fiscal deverá manter sempre atualizados os registros de controle e a tramitação dos Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicâncias.

Art. 20. O Coordenador da Corregedoria Fiscal poderá convocar qualquer servidor da Secretaria Executiva da Receita para colaborar com seus conhecimentos técnicos específicos nos trabalhos de correção e instrução processual em Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, quando necessários ao esclarecimento da verdade.

Art. 21. As questões omissas serão disciplinadas pelo Secretário Executivo da Receita.

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 30.926, de 30 de novembro de 2009.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2012, 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.812, DE 09 DE MARÇO DE 2012

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.86, Inciso IV da Constituição do Estado, combinado com os Artigos 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras, composta por 33 (trinta e três) lotes, medindo 360m² cada, perfazendo 11.880,00m² de área total, encravada na localidade denominada "Loteamento Planalto da Boa Esperança", no Bairro Valentina Figueiredo, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com a Rua Edmilson Cunha; ao sul, com a Rua Radialista Newton Júnior; a leste, com a Rua Belém e, a oeste, com a Rua Manoel Henriques dos Santos, devidamente registrado no Cartório Carlos Ulysses – Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul – Comarca de João Pessoa.

Art. 2º A área de terras tratada no artigo anterior, pertencente à Paraíba Previdência – PBPREV e destina-se à construção e à implantação de posto avançado de atendimento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, nesta Capital.

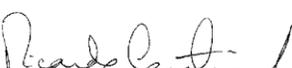
Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes Desapropriações das áreas de terras.

Art. 4º As despesas decorrentes das desapropriações das áreas de terras, serão de responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 5º É atribuído o caráter de urgência às desapropriações em referência, para fins de posse, nos termos do Art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.813 de 09 de março de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/515/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 705.000,00** (setecentos e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

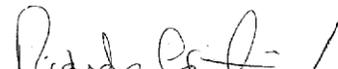
29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	705.000,00
TOTAL			705.000,00

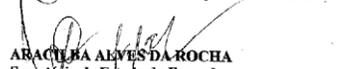
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.814 de 09 de março de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/526/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.808.877,00** (quatro milhões oitocentos e oito mil oitocentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	291.297,00
22.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	312.816,00
22.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	70	118.181,00
22.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	114.000,00
22.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	70	7.247,00
22.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	70	10.917,00
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 4490	70 70	1.424.472,00 16.000,00
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	70	1.175.723,00
22.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	70	317.142,00
22.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390 4490	70 70	86.188,00 30.000,00
23.691.5009-2999- INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3350	70	70.088,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190 3390	70 70	3.500,00 231.306,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	70	600.000,00
TOTAL			4.808.877,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados e Receita de Serviços, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Especificação	Fonte	Valor
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPO. DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	70	138.919,00
RECEITA DE SERVIÇOS	70	4.669.958,00
TOTAL		4.808.877,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado da Fazenda

Ato Governamental Nº 0811

João Pessoa-PB, 09 de março de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 0005/2012-DP/3-CBMPB.

RESOLVE:

Promover ao Posto 2º TEN QOABM, a contar de 08 de fevereiro de 2012, o ST BM MATR. 511.937-5 JAILSON FELIX DA SILVA, classificado na CCSv/AJG/QCG/CBMPB, por contar com mais de 30(trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido a esta Diretoria de Pessoal, conforme os termos da letra "a", do artigo 23º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 051/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 09/02/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
11.021.801-9	068.039-7	JOSE ANTONIO DA NOBREGA	MÉDICO	A	B
11.017.965-0	073.113-7	LUCIA DE FATIMA FERREIRA PERRUCCI	MÉDICO	A	B
11.014.017-6	073.148-0	CLELIA MARIA ARAUJO MARTINS	ENFERMEIRO	A	B
11.023.054-0	077.734-0	REGINA DE SA SARMENTO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
11.025.577-1	080.125-9	MARONI PESSOA DE MENDONÇA	PSICOLOGO	A	B
11.023.810-9	092.904-2	SILVIO ROMERO DO NASCIMENTO	CIRURGIÃO DENTISTA	B	C
11.022.134-6	095.447-1	MARIA BELARMINA PONTES VITAL	BIOQUÍMICO	A	B
11.009.711-4	148.363-3	CLIDISMAR SAMPAIO NUNES	PSICOLOGO	A	B
11.022.890-1	149.418-0	LUCIA DE FATIMA PONCHET ALVES	BIOQUÍMICO	A	B
11.024.042-1	161.396-1	NATALY CESAR DE LIMA LINS	NUTRICIONISTA	A	B
11.022.453-1	161.406-1	ADJANE PEREIRA JACO	FISIOTERAPEUTA	A	B
11.023.259-3	161.572-6	PALOMMA RUSSELLY SALDANHA DE ARAUJO	FISIOTERAPEUTA	A	C
11.020.709-2	161.594-7	UBIRAI DYS DE ANDRADE ISIDORIO	FISIOTERAPEUTA	A	B
11.022.528-7	161.660-9	CLEOZILDA LEITE CHAVES	ENFERMEIRO	A	B
11.023.153-8	161.950-1	ROSSANA FIGUEIREDO NUNES DE ANDRADE	PSICOLOGO	A	B
11.022.834-1	161.981-1	ILKA DE PAIVA MORAES	NUTRICIONISTA	A	B
11.023.781-1	162.062-2	CARLOS EDUARDO GUEDES DA SILVA	ENFERMEIRO	A	B
11.023.547-9	162.078-9	VANESSA ALVES TRIGUEIRO DE ANDRADE	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
11.023.277-1	162.130-1	VIVIANE SILVA RIBEIRO	FISIOTERAPEUTA	A	C
11.003.466-0	162.189-1	POLLIANNA MARYS DE SOUZA E SILVA	FISIOTERAPEUTA	A	C


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 161/2012/DEGEPOL

Em, 07 de Março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85

de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 02/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor Edilson de Araújo de Carvalho, Delegado de Polícia Civil, mat. 133.252-0, por inexistência de elementos suficiente para comprovação das denúncias formuladas.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 162/2012/DEGEPOL

Em, 07 de Março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 073/2011/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor Walter Fernandes Brandão Neto, Delegado de Polícia Civil, mat. 155.992-3, por inexistência de elementos suficiente para comprovação das denúncias formuladas.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 163/2012/DEGEPOL

Em, 07 de Março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 072/2011/CPD;

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 10 (dez) dias de suspensão ao servidor processado, Evanildo do Nascimento Carvalho, Agente de Investigação, Mat. nº 135.735-2, por transgressões ao Art. 157, VI e Art. 158, III e VII, todos da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo ter faltado ao serviço sem justificativa legal, fez uso indevido de bem da repartição sob sua guarda e deixar de tratar superior hierárquico com a deferência e urbanidade devida.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 10 (dez) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 164/2012/DEGEPOL

Em, 07 de Março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 30/2011/CD/CPC/CG/SEDS/PB;

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 10 (dez) dias de suspensão ao servidor processado, José Carlos Feliciano da Silva, Agente de Investigação, mat. nº 127.345-1, por transgressões ao Art. 147, V e Art. 158, III, todos da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo não se conduzir na vida pública a dignificar a função policial e fez uso indevido de bens pertencente à repartição sob sua guarda.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 10 (dez) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA Nº 165/DEGEPOL

Em 07 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar Maria do Socorro Barbosa Fausto Ribeiro, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.897-3, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Areia.

PORTARIA Nº 166/DEGEPOL

Em 07 de março de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Mairam Moura Ferreira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.461-7, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Areia.

PORTARIA Nº 167/DEGEPOL

Em 07 de março de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE designar a servidora **Delce Reis de Almeida**, matrícula nº. 135.577-5, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Sexta Delegacia Distrital – Santa Rita.

PORTARIA Nº 168/DEGEPOL

Em 07 de março de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE designar o servidor **Carmelo Moreira de Melo**, matrícula nº. 137.255-6, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Quinta Delegacia Distrital – Bayeux.

Portaria nº. 169/2012/DEGEPOL

João Pessoa, 08 de Março de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 14/03/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 014/2012/CPC/CG/SEDS/PB, instaurada contra o servidor, José Junior da Silva, Escrivão de Polícia Civil, mat. 155.447-6, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRA-SE

Portaria nº. 170/2012/DEGEPOL

João Pessoa, 08 de Março de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 14/03/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 015/2012/CPC/CG/SEDS/PB, instaurada contra o servidor, Luiz Carlos Pereira, Delegado de Polícia Civil, mat. 135.534-1, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRA-SE


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

**Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano**

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC**

Portaria Nº. 008/2012-GP

João Pessoa, 09 de março de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

RESOLVE:

EXONERAR, **CARLOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº.663.624-1, do cargo em comissão de Diretor do CEJ, símbolo CCS-4 da Estrutura Organizacional desta Fundação, a partir desta data.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE**Portaria Nº. 009/2012-GP**

João Pessoa, 09 de março de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

RESOLVE:

NOMEAR, **SERVIO TULIO CAVALCANTI RAMALHO**, matrícula nº. 663.633-1, para exercer o cargo em comissão de Diretor do CEJ, símbolo CCS-4 da Estrutura Organizacional desta Fundação, a partir desta data.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE


CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
Presidente da FUNDAC

**Secretaria de Estado
da Fazenda****SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA****PORTARIA Nº 062/GSER**

João Pessoa, 09 de março de 2012.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória Nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VII, da Portaria Nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **DOMINGOS SÁVIO BARROS DE MELO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.912-1, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Segunda Classe - Araruna, símbolo CGF-4, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Segunda Classe - Solânea, símbolo CGF-4, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE**, matrícula nº 147.395-6, compreendido entre 01.03.2012 a 30.03.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de março de 2012.

PORTARIA Nº 063/GSER

João Pessoa, 09 de março de 2012.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

Considerando o teor do Despacho do Coordenador da Corregedoria Fiscal desta Secretaria Executiva da Receita, exarado à folha 71 do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2011;

Considerando que motivos circunstanciais impediram a conclusão dos trabalhos atribuídos à Comissão designada pela Portaria nº 100/GSER, de 23 de setembro de 2011.

Considerando a revogação da Portaria nº 276/GSRE, de 22 de dezembro de 2004, pela Portaria nº 049/GSER, de 22 de fevereiro de 2012;

Considerando o exposto no Ofício nº 039/2012/GAB-PGE, de 09 de fevereiro de 2012, do Senhor Procurador Geral do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **SÉRGIO GUSTAVO PATRÃO DIAS**, matrícula nº 147.929-6; **CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 146.356-0, e **ONALDO JORGE VELOSO**, matrícula nº 076.474-4, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a concluir o procedimento iniciado com a Portaria nº 100/GSER, de 23 de setembro de 2011, a qual instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **LUCIANO MARINHO DE MEDEIROS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 096.567-7, em face de inobservância das determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da

Portaria nº 054/GSF, de 30 de dezembro de 1996, e nos incisos I e II do art. 3º da Portaria nº 170/GSER, de 27 de outubro de 2008, uma vez que realizou as prestações de contas dos Documentos de Arrecadação nº 409.701 a 409.706; 409.708 a 409.711; 409.713 e 409.714, fora do prazo estipulado, fato esse que denota comportamento inadequado do referido servidor, o que transgride, em tese, a regra estampada nos artigos 106, I e III, e 107, IV, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Art. 2º Estipular o prazo de 60 (sessenta) dias para concluírem os trabalhos objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário Executivo da Receita

RESENHA Nº 020/2012

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0127362012-7	RIVANE COSTA DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0072252011-5	MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA	COBRANÇA DO ICMS- DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA	DEFERIMENTO
0131192012-9	WALESKA V PESSOA DE AQUINO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0103282012-8	VALESIA MARIA DE ARAÚJO PESSOA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0070912012-5	ZUELY DE OLIVEIRA MADRUGA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0861132011-5	FARMÁCIA POPULAR DE PEDRAS DE FOGO	CANCELAMENTO DA FATURA- DE ICMS	INDEFERIMENTO
1435172011-5	HERCULES DE TEJO PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0114072012-0	JOÃO FERREIRA FURTADO NETO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0130122012-4	ALESSANDRO FREDERICO DA SILVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1336942011-2	MARIA ZÉLIA DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0138322012-3	MARIA SOLANGE DE LUNA FREIRE	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0108102012-1	ADRIANO UBERG DERIO SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0137302012-1	SONIA MARIA DE ARRUDA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0150012012-0	MAURO SÉRGIO RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

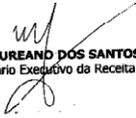
João Pessoa (PB), 06 de março de 2012.

RESENHA Nº 021/2012

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0124142012-2	EUTALIA ELISA SANTIAGO B. POLARI	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0028552011-3	IND.E.COM.DE CALÇADOS ADRIANA LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
0937792011-6	PABLO SOBRAL L DIAS	RESTITUIÇÃO DE ICMS-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA	INDEFERIMENTO
0240532011-8	SANTHIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
1365682011-2	PAULO MARCOS CARVALHO PINTO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0179042012-1	MARIA DE FÁTIMA JACONE LEITE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 07 de março de 2012.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário Executivo da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1609ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, **16 de MARÇO de 2012.**

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 1345602011-2

Recurso AGR/CRF-nº 023/2012

Agravante:DANIEL DE ALMEIDA AIRES PORPINO – EPP

Agravado:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ HUGO LUCENA DA COSTA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

2. Processo nº 1015122006-9

Recurso VOL/CRF- nº 445/2010

Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: EDUARDO SALES COSTA/ CARLOS GUERRA GABÍNIO E MARISE DO Ó CATÃO

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

3. Processo nº 0962352011-5

Recurso AGR/CRF- nº 006/2012

Agravante:MIRAMAR ALIMENTOS LTDA EPP.

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MANOEL PIRES DE M. XANDOCA

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIR CAVALCANTE

4. Processo nº 1114462008-2

Recurso VOL/CRF- nº 070/2010

Recorrente:BETANIA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE

Relator: CONS.JOSÉ DE ASSIS LIMA

5. Processo nº1348462011-0

Recurso AGR/CRF- nº 008/2012

Agravante:DANIEL MARLEY RODRIGUES DE SOUZA EPP

Agravada:RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante:LUIZ GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA

Relatora: CONS.RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

6. Processo nº0727272008-5

Recurso VOL/CRF- nº 232/2010

Recorrente:NOTECIA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante:CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

7. Processo nº0910942009-6

Recurso HIE/CRF- nº 356/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - JEGUP
 Recorrida: MARÍLIO F. FIALHO
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ
 Autuante: NELSON TADEU GRANJEIRO COSTA
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

8. Processo nº1074432007-0

Recurso HIE/CRF- nº 019/2011
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - JEGUP
 Recorrida: JOSÉ OTÁVIO GOMES DA SILVA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
 Autuante: ELIAS FRANCISCO RODRIGUES FILHO
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

9. Processo nº0736722009-8

Recurso VOL/CRF- nº 022/2011
 Recorrente: JOSEFA JOELMA FURTADO DIAS
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - JEGUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuantes: WANDERLÉIA CORREIA DE ARAÚJO/ISABELA GOMES COELHO
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

10. Processo nº0143652009-6

Recurso VOL/CRF- nº 034/2011
 Recorrente: JOSÉ ROBERTO BISPO DE OLIVEIRA
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO
 Autuante: BYRON J. REGO BARROS FONTES/MARCONE CHAVES DA SILVA
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

11. Processo nº 1282042009-5

Recurso HIE/CRF- nº 011/2011
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: WAGNER LIRA PINHEIRO/JOÃO ELIAS COSTA FILHO
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

12. Processo nº 0084952010-0

Recurso HIE/CRF- nº 041/2011
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: FRANCISCA REGINA D. M. CAMPO
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

João Pessoa, 08 de março de 2012.


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Secretaria de Estado
 da Saúde

PORTARIA Nº 154/12

João Pessoa, 08 de março de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hemocentro da Paraíba, os servidores: **EDUARDO JORGE LACERDA TOMAZ**, matrícula nº. 158.382-4, (**Presidente**), **ANA MARIA DOS SANTOS AMARAL**, matrícula nº. 89.543-1, (**Membro**), **MARIA ESTHER TAVARES WANDERLEY**, matrícula nº. 150.142-4, (**Membro**), e **IRANY SARAIVA MAIA COSTA**, matrícula nº 68.466-0, (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 157/12

João Pessoa, 08 de março de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Distrital de Taperoá, os servidores: **JOSE RONALDO GOMES DE FARIAS**, matrícula nº. 902.502-2, (**Presidente**), **MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO**, matrícula nº. 125.220-8, (**Membro**), e **ANGELA MARIA VALENTIM SILVA**, matrícula nº. 148.139-8, (**Membro**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 159/12

João Pessoa, 08 de março de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Distrital de Itaporanga, os servidores: **ANA IVANI PINTO NEVES**, matrícula nº. 148.100-2 (**Presidente**), **MARIA EVECI NEVES DANTAS**, matrícula nº. 998.861-1 (**Membro**), **FRANCISCO ROBSON S. VIEIRA**, matrícula nº. 148.766-3 (**Membro**), **MARIA PORFIRIO VIRIATO**, matrícula nº. 150.326-0, (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 160/12

João Pessoa, 08 de março de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-PB, os servidores: **DEBORAH LARISSA DE SOUZA ALMEIDA**, matrícula nº. 171.823-1, (**Presidente**), **GLÓRIA DE LOURDES BRASILINO**, matrícula nº. 96.711-4, (**Membro**), e **MARIO SERGIO HENRIQUES DE ARAÚJO**, matrícula nº. 73.889-1, (**Membro**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 161/12

João Pessoa, 08 de março de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Centro Odontológico de Cruz das Armas - COCA, os servidores: **TERTULIANO BRITO RIBEIRO**, matrícula nº. 71.725-8, (**Presidente**), **PEDRO AURÉLIO BARBOSA**, matrícula nº. 89.106-1, (**Membro**), e **SYDIA MARIA SODRÉ DE MELO**, matrícula nº. 89.101-1, (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 162

João Pessoa, 08 de março de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I - Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia oriunda da Senhora Angelita Torquato Fernandes, referente á presença da empresa VL nas instalações do imóvel do SAMU de Princesa Isabel, conforme consta no processo de nº. 060212598 de 06.02.12.

II - Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III - Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária a instrução processual.

DE - SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMpra - SE

PORTARIA Nº 163

João Pessoa, 08 de março de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

160.305-1 Fábio Kennedy Almeida Trigueiro Médico

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde - Interino

Secretaria de Estado dos
Recursos Hídricos, do Meio
Ambiente e da Ciência e Tecnologia

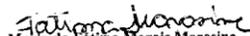
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM**DELIBERAÇÃO Nº 3391**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 515ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de Fevereiro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação do processo SUDEMA nº 6730/11 – FRONTEIRA – CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA – Licença de Instalação 3374/ 2011

DELIBERA:

Art. 1.º - O plenário decidiu pela revogação da Licença de Instalação nº 3374/2011, razão pela qual sugeriu providências a SUDEMA, de acordo com o Art 3º, Parágrafo único da Lei 6.757/99.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria da Fátima Morais Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Tatiana da Rocha Domiciano
Presidente Substituta do COPAM